

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Greenville IV”, inserido na Área de Expansão Urbana, localizado no Lote 8-C Remanescente, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 875.387,00 m², sendo 99.671,38 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e 775.715,62 m²,

dividido em 42 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 300,00 m² e testada mínima de 12,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros; e, mais 4 quadras (Q148, Q149, Q150, Q170) com lotes residenciais urbanos, que terão dimensões mínimas de 200,00 m² e testada mínima de 10,00 metros.

Art. 2º.....

Art. 3º O loteamento “Residencial Greenville IV” é constituído numa área total de 775.715,62 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 191.082,42 m² (24,63%), Área Verde igual a 53.691,40 m² (6,92%), Área Institucional igual a 177.341,67 m² (22,86%) e Área de Lotes igual a 353.600,13 m² (45,59%).

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZH3 (Q105 a Q111, Q114 a Q130, Q132 a Q152 e Q161) do setor 14; e ZH2 (Q148, Q149, Q150, Q157, Q158 e Q170) do setor 08, conforme consta na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Avenida 01 e Avenida 02 encontra-se inserida no Corredor de Desenvolvimento Verde, e as Ruas Alimentadoras 03 e 08 encontram-se inseridas no Corredor de Desenvolvimento Laranja.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo o disposto na Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Art. 6º Os afastamentos frontais, laterais e fundos, deverão respeitar o disposto na Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 115, 128, 133, 134, 135, 139, 141, 143 e 151 do setor 14, e todos os lotes da Quadra 170 do setor 08, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O loteamento “Residencial Greenville IV” fica reconhecido como Área Urbana, Setor 08 e 14, e Zona Fiscal de 4.0.

Art. 2º Fica revogado o anexo da lei n.º 3.025/PMC/2012.

Art. 3º O prazo estipulado no art. 1º da lei n.º 5.225/PMC/2023, será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei, para registro e adequações urbanísticas geradas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N.º 5.625/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 4.835/PMC/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º, caput, da lei n.º 4.835/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cada aluno participante poderá apresentar uma produção, de acordo com as etapas de ensino e os tipos de produção, indicadas no Projeto Pedagógico – Projeto de Premiação do Concurso Jovens Gênios Aprendizagem Criativa da Rede Municipal de Ensino de Cacoal,

restando selecionadas e premiadas as melhores, cujos autores serão homenageados em ato solene e contemplados com uma premiação a ser definida pela secretaria municipal de educação, conforme projeto pedagógico de premiação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.626/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.861/PMC/2017 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o inciso V, transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, no art. 7º da Lei nº 3.861/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....
.....
.....

V – a cancelar, mediante remissão, os créditos que, por ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1º O benefício descrito no inciso IV será concedido, de igual forma, nos casos onde o portador da moléstia seja cônjuge, dependente legal, ascendente ou descendente em linha reta de primeiro grau do contribuinte proprietário.

§ 2º Para os fins do inciso V, o valor ínfimo consiste em valores inferiores a 1/2 (meia) UFC, e que mesmo a sua inclusão com outros débitos de igual natureza, dentro do período prescricional, não atinjam o valor de alçada definido pela Lei nº 3.861/PMC/17,

correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.627/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI n.º 1.566/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “f”, do inciso “I”, as alíneas, “a”, “b” e “c” do inciso II e o caput, e revoga as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II, todos do art. 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I
-
-:
- a)
-
-:
- b).....
-;
- c).....
-;
- d).....
-;